



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 07/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.228/2019, QUE “REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 2.228 de 03 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Ficam descritas, no Anexo I desta Lei, as competências específicas das Secretarias Municipais que integram a presente Estrutura Administrativa.

Art. 2º Ficam criados os parágrafos 1º e 2º no art. 7º da Lei Municipal nº 2.228 de 03 de julho de 2019, que vigorarão com a seguinte redação:

§1º Observada a organização administrativa desta Lei, as Assessorias, Departamentos, Áreas, Núcleos e Setores poderão receber denominação diferenciada para manter denominações consagradas ou, excepcionalmente, em razão das peculiaridades decorrentes da natureza de suas atribuições.

§2º Observado o disposto nesta Lei, a estrutura interna, as respectivas atribuições dos órgãos integrantes do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais, serão regulados por decreto do Executivo.

Art. 3º Fica alterada a redação do Anexo I da Lei Municipal nº 2.228 de 03 de julho de 2019, que passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.228 de 03 de julho de 2019, os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Nº Cargos	Denominação	CC	FG
01	Assessor Especial de Governo	CC 04	-
02	Diretor de Departamento	CC 03	FG 03
03	Chefe de Gabinete II	CC 01	FG 01

Art. 5º - As especificações dos cargos em comissão criados através da presente Lei, contendo a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e forma de recrutamento, são as que constam no Anexo II da Lei Municipal nº 2.228 de 03 de julho de 2019, no caso dos cargos de Diretor de Departamento e Chefe de Gabinete II e, as que constam no Anexo II da presente Lei, para o cargo de Assessor Especial de Governo.

Art. 6º Fica alterado o Padrão de Vencimento do cargo de Assessor Jurídico, estabelecido através da Lei Municipal nº 2.228 de 03 de julho de 2019, passando do Padrão CC 03, para o Padrão CC 04.

Art. 7º Fica suprimida a Função Gratificada do cargo de Assessor Jurídico, estabelecido através da Lei Municipal nº 2.228 de 03 de julho de 2019.

Art. 8º Fica alterado o Padrão de Vencimento do cargo de Assessor de Imprensa, estabelecido através da Lei Municipal nº 2.228 de 03 de julho de 2019, passando do Padrão CC 02 – FG 02, para o Padrão CC 03 – FG 03.

Art. 9º Fica alterado o requisito de instrução mínima do cargo Assessor de Imprensa, previsto no Anexo II da Lei Municipal nº 2.228 de 03 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“....

c) Instrução mínima: Curso superior na área da Comunicação incompleto.

...”

Art. 10 Fica concedido aumento real aos vencimentos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, previstos no Quadro do art. 8º, da Lei 2.228 de 03 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	Nº de cargos	Código	Padrão	Valor (R\$)	Código	Padrão	Valor (R\$)
Secretário Municipal	06	Subsídios fixados pelo Poder Legislativo					
Assessor Especial de Governo	01	CC	04	5.920,84	FG	-	-
Assessor Jurídico	01	CC	04	5.920,84	FG	-	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Coordenador de Área	13	CC	03	4.925,74	FG	03	1.980,24
Diretor de Departamento	05	CC	03	4.925,74	FG	03	1.980,24
Assessor de Imprensa	01	CC	03	4.925,74	FG	03	1.980,24
Chefe de Gabinete I	01	CC	02	2.935,54	FG	02	1.420,00
Dirigente de Núcleo	15	CC	02	2.935,54	FG	02	1.420,00
Dirigente de Núcleo de Oficinas Terapêuticas	01	CC	02	2.935,54	FG	-	-
Chefe de Gabinete II	06	CC	01	1.940,44	FG	01	1.084,65
Supervisor de Setor	11	CC	01	1.940,44	FG	01	1.084,65

Art. 11 Fica alterada a redação do Parágrafo único do art. 10, da Lei Municipal nº 2.228 de 03 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. ...

Parágrafo único. As atribuições, carga horária e requisitos para provimento constam do Anexo II desta Lei.

Art. 12 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas das Secretarias Municipais de lotação dos cargos respectivos.

Art. 13 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Lei produz efeitos jurídicos e administrativos a partir 1º de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 20 de janeiro de 2025.

GERMANO
STEVENS:69589771068

Assinado de forma digital por
GERMANO STEVENS:69589771068

Município de Imigrante - RS

Despacho: COMISSÃO

Data: 22/01/25

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Município de Imigrante - RS

Despacho: APROVADO

Data: 30/01/25